



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09/12/1999
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 067/99
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAGUATINGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09/12/1999
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 067/99

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Artigo 1º - A estrutura dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Taguatinga vem atender aos fins da Administração, especialmente aos definidos nos artigos 30, 212 e 215 da Constituição Federal, e dispositivos da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Os Órgãos básicos da Prefeitura Municipal de Taguatinga estruturada com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico existente e pessoal disponível, que passam a Ter a seguinte configuração:

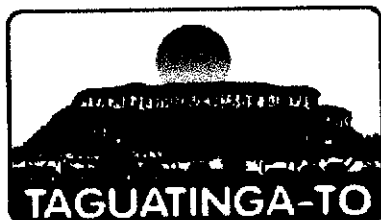
I – Órgãos de Assessoramento do Gabinete do Prefeito

- 1 – Procuradoria Geral do Município;
- 2 – Chefia de Gabinete;
 - 2.1 – Departamento de Eventos, Promoções e Turismo;
- 3 – Assessoria de Relações Públicas;
- 4 – Assessoria de Articulação Política.

II – Órgãos de Administração Geral

- 1 – Secretaria Municipal de Administração;
 - 1.1 – Divisão de Pessoal;
 - 1.2 - Divisão de Compras;

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Fone/Fax : 654-1135/1172 - Taguatinga - TO
E-mail preftagua@uol.com.br



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3 - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- 1.4 - Junta do Serviço Militar.

2 – Secretaria Municipal de Finanças

- 2.1 – Tesouraria;
- 2.2 – Coletoria;
- 2.3 – Divisão de Contabilidade;
- 2.4 – Unidade Municipal de Cadastro;
- 2.5 – Divisão de Avaliação de Imóveis.

III – Órgãos de Administração Específica

1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

- 1.1 – Divisão de Planejamento e Desenvolvimento;
- 1.2 - Divisão de Apoio a Micro Empresa;
- 1.3 - Divisão de Apoio à Indústria;
- 1.4 - Divisão de Apoio à Agricultura

2 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

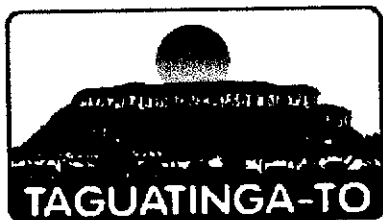
- 2.1 – Divisão do Ensino Fundamental;
- 2.2 - Divisão do Ensino Especial e Supletivo;
- 2.3 - Divisão de Educação Física Estudantil;
- 2.4 - Divisão de Serviço Municipal de Merenda Escolar

3 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

- 3.1 – Divisão de Transportes, Oficinas e Garagem;
- 3.2 - Divisão de Obras e Fiscalização;
- 3.3 - Divisão de Estradas e Rodagens;
- 3.4 - Divisão de Parques, Jardins e Serv. Fundamentais;
- 3.5 - Divisão de Mercado, Feiras e Matadouro;
- 3.6 - Divisão de Fiscalização de Limpeza Urbana;
- 3.7 – Departamento de Iluminação Pública – DEMIP.
 - 3.7.1 – Gerência de Planejamento e Projetos;
 - 3.7.2 – Gerência Técnica e Operacional.

4 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- 4.1 – Direção do Hospital Municipal;
- 4.2 – Divisão do PACS/PSF;
- 4.3 – Divisão de Odontologia;
- 4.4 – Divisão de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

4.5 – Divisão de Saúde Preventiva e Curativa.

5 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social

5.1 – Divisão de Assistência ao Social Geral;

5.2 - Divisão de Assistência à Criança em Regime de Creche;

5.3 - Divisão de Assistência ao Adolescente;

5.4 - Divisão de Assistência ao Idoso.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES
SUBSEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Gabinete do Prefeito do Prefeito é o Órgão de Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições, definidas em Lei ou regulamentos, ao seguinte:

- a) – Assessoramento Político Administrativo, sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) – Coordenação das Relações Públicas em geral e em especial do Executivo com o Legislativo e com os demais Poderes constituídos, da União e dos Estados;
- c) – Elaboração, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- d) – Manutenção do serviço de protocolo e expedição de correspondências;
- e) – Participação em conselhos, seminários e congressos.

SUBSEÇÃO II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

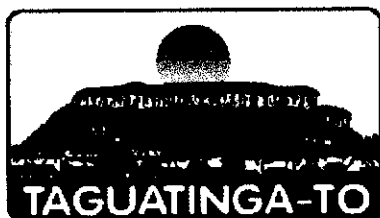
Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município, tem como atribuições as que forem deferidas à Prefeitura, por Lei, no encaminhamento da Administração dos negócios públicos, segundo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, competindo-lhe, especialmente, a execução das seguintes atividades:

- a) – Procuradoria Forense e Administrativa do Município;
- b) - Orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- c) - Elaborar o Regimento Interno da Prefeitura;
- d) – Elaboração dos atos legislativos;
- e) – Participação em conselhos, seminários e congressos;
- f) – Exames e pareceres sobre contratos, acordos e convênios.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro – Fone/Fax : 654-1135/1172 - Taguatinga – TO
E-mail preftagua@uol.com.br

b) – O recrutamento, seleção e treinamento, e a lotação do pessoal e os registros funcionais;

c) – A aquisição, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais de conformidade com a Lei Orgânica do Município;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Taguatinga será criada com a finalidade de promover o desenvolvimento de toda e qualquer atividade econômica que venha buscar o progresso do município, e que seus munícipes tenha proveito do mesmo, social ou economicamente, exercendo as seguintes atribuições:

a) – Buscar implantar e implementar o ideário desenvolvimento do Executivo Municipal, sempre trabalhando abertamente em harmonia e consonância com as demais secretarias e o legislativo em prol do Município de Taguatinga;

b) – Implementar uma estratégia que visa o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo junto aos pequenos produtores rurais do município, em suas próprias comunidades, através da conjugação de medidas de apoio à capacitação profissional e em busca de financiamentos especiais para atividades produtivas, com a participação direta de outros órgãos municipais, estaduais e federais, nas áreas de infra-estrutura econômica e social;

c) – Aumentar a produção e produtividade das culturas melhor adaptáveis às áreas de sequeiro, e agilizar a implantação / implementação da agricultura irrigada incorporando-a em economia de escala procurando reduzir o custo dos investimentos;

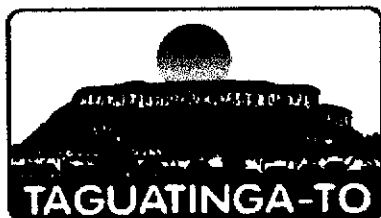
d) – Fortalecer e modernizar a infra-estrutura produtiva dos sítios que exploram a pecuária de pequeno, médio e grande porte, diversificar as atividades de criação animal e promover o melhoramento genético dos rebanhos em áreas selecionadas;

e) – Promover a difusão do estoque existente de tecnologias, visando a modernização das atividades agropecuárias e a melhoria das condições de vida do produtor rural e sua família, dando-lhes, na medida do possível, uma melhor condição para que o homem do campo possa fixar sua moradia condignamente com seus familiares;

f) – Implantar, expandir e modernizar pequenas indústrias de fundo de quintal, de alto poder germinativo, que atuem em segmentos tradicionais ou não, sempre visualizando sua atualização tecnológica e a melhoria na sua competitividade para a comercialização de seus produtos;

g) – Buscar meios junto a instituições governamentais ou não, para a viabilidade da instalação de agroindústrias de porte no município, capazes de contribuir para a aceleração das taxas de crescimento da economia municipal e principalmente a geração de empregos, fator preponderante;

h) – Buscar junto a instituições governamentais ou não, quaisquer recursos que estiverem disponíveis e sejam benfazejos ao município;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

i) – Buscar participação junto as entidades comerciais estabelecidas no município, e procurará dentro do possível resolver / encaminhar as reivindicações da classe, sempre acompanhando os lícitos direitos da coletividade.

SUBSEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade para o fundamental, e executará atividades culturais e desportivas do município, competindo-lhe, dentre outras atribuições legais ou regulamentares, as seguintes:

- a) – Planejamento de sistemas educativos para crianças do pré-escolar à 8ª (oitava) série;
- b) – Aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) – Orientação pedagógica das unidades escolares;
- d) – Direção e coordenação da unidade de ensino;
- e) – Distribuição de alimentos nas escolas públicas para fins da merenda escolar;
- f) – Registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados nas escolas municipais e realização de pesquisas visando identificar a demanda estudantil;
- g) – Elaboração de relatórios semestrais, visando detectar possíveis evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;
- h) - Auxiliar o Prefeito na apresentação de metas na execução efetiva de medidas visando a redução dos problemas relacionados à evasão e ao nível de ensino;
- i) – Coordenação e participação em conselhos, congressos e seminários;
- j) – Intercâmbio cultural com órgãos governamentais e instituições privadas;
- l) – Incentivo às iniciativas populares, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural e folclórica do município;
- m) – Obtenção, coordenação, guarda e distribuição do acervo bibliográfico do município;
- n) – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- o) – Estudo e apresentação de projeto de desenvolvimento cultural e esportivo do município;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

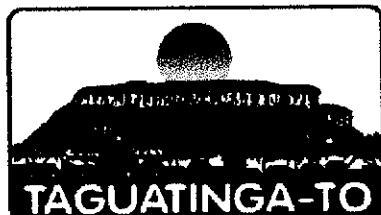
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- p) – Promover a exploração racional das potencialidades turísticas do município;
- q) – Facultar as comunidades em geral e propiciar aos funcionários municipais, meios para o lazer e divertimento sadios;
- r) – Exercer outras atribuições culturais, determinadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é o órgão executor de planos de transportes terrestre e aéreo, com vistas ao equacionamento e a otimização do tráfego, exercendo, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, estas que seguem abaixo:

- a) – Fazer cumprir o Código de Postura Municipal, Lei de Loteamento Urbano, o Plano Diretor de desenvolvimento e o Código de Edificações;
- b) – Plantio e conservação do sistema de arborização urbana;
- c) – Coordenação e sistematização dos serviços de mercado, feiras livres, serviços funerários, serviços de limpeza urbana, zeladoria e vigilância;
- d) – Sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito;
- e) – Organização e participação em exposições agropecuárias;
- f) – Executar as atividades do Governo Municipal, para implantação de projetos urbanísticos, especialmente de infra-estrutura básica, pavimentação e edificação de prédios públicos;
- g) – Construção e conservação de parques e jardins;
- h) – Guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas pesadas, equipamentos de apoio de oficina, ferramentaria, acessórios e peças de reposição;
- i) – Funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem municipal;
- j) - Execução de obras de arte e manutenção e construção de estradas vicinais;
- l) – Manutenção do aeroporto municipal;
- m) – Controle e manutenção de terminais rodoviários do município;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

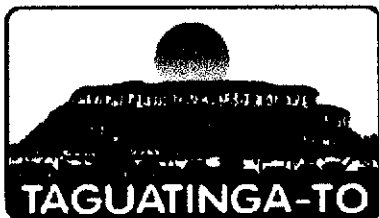
Artigo 10 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde e saneamento no município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado estabelecido segundo as diretrizes da Constituição Federal. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e as Normas do SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente as seguintes:

- a) – Exercer no município, o poder de decisão e execução atribuído pelo Sistema Único de Saúde;
- b) – Manter intercâmbio contínuo e eficaz, com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas;
- c) – Detectar as necessidades do atendimento eficaz e suficiente, apresentado ao Prefeito, sugestões para realizá-las;
- d) – Exercer ações de fiscalização e profilaxia visando a higiene, a prevenção de moléstias infecto-contagiosas e de saneamento básico;
- e) – Manter controles, pesquisas e banco de dados de atendimento e carências, com vistas ao planejamento e projetos do Governo Municipal na área de saúde e saneamento básico;
- f) – Executar ações de treinamento e orientação dos recursos humanos atuantes na área;
- g) – Participar de conselhos, simpósios, congressos e seminários;
- h) – Controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente.

SUBSEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 11 – A Secretaria Municipal do Bem Estar Social é o órgão planejador e executor da política municipal do bem estar social geral, comunitário e individual, aos desprovidos de atendimento social, exercendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) – Levantamentos periódicos e identificação dos bolsões de carência no município, bem como questionamento das causas;
- b) – Apresentação de plano de metas com vistas ao equacionamento das situações, visando a melhoria definitiva das causas emergenciais e o socorro eficiente aos munícipes em situação de penúria;



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

c) – Planejamento e execução de programa de amparo ao idoso e de proteção, instrução e recuperação das crianças e adolescentes em situação de risco;

d) – Instituição e manutenção de creches;

e) – Instituição e manutenção de abrigos para os indivíduos abandonados, em situação de carência;

f) – Instituição e manutenção de creche para os filhos dos trabalhadores do serviço público municipal;

g) – Instituição de cursos profissionalizantes;

h) – Outras atribuições legais e regulamentares.

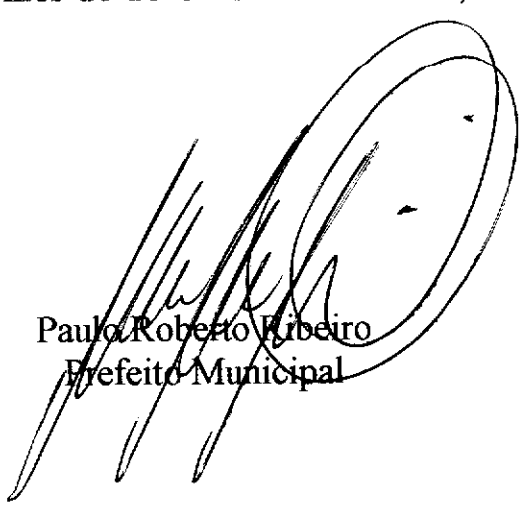
Artigo 12 – As seções, serviços especiais e coordenadorias, bem como atribuição de suas competências, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 – O Prefeito baixará por Decreto, os Regulamentos Internos dos Órgãos instituídos por esta Lei, bem como as normas regulamentares que se fizerem necessárias.

Artigo 14 – Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 169/97, de 18 de fevereiro de 1997.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove (1999).

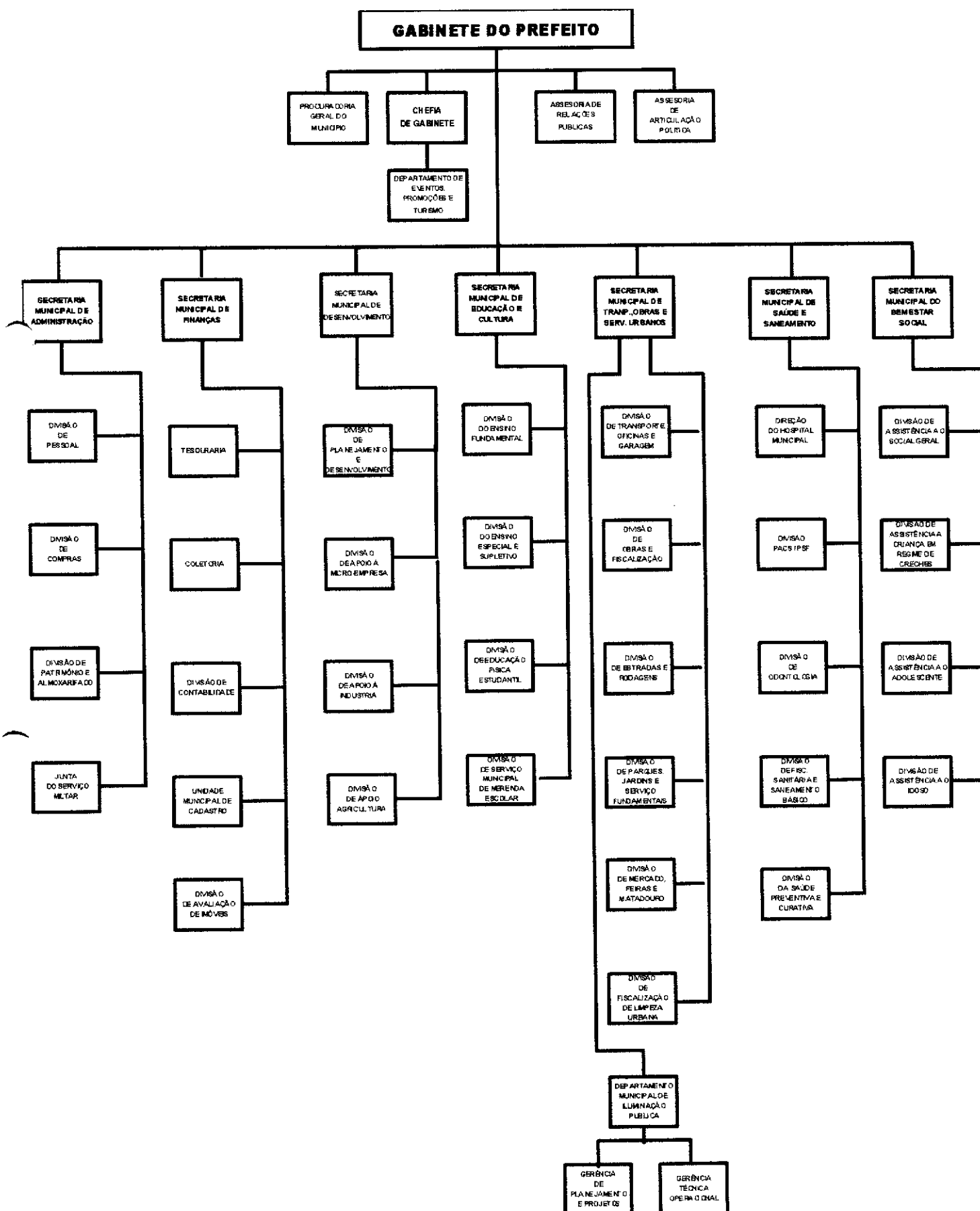

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



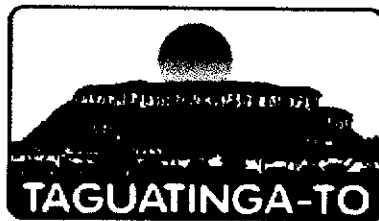
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ORGANOGRAMA



Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Fone/Fax: (61) 654-11.35 e 654-11.72 - Taguatinga - TO
E-mail: preftagua@uol.com.br



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/99

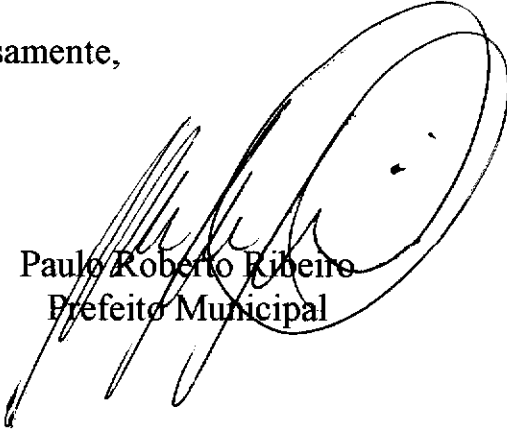
DE 02/12/1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal, procurando dinamizar o desenvolvimento de Taguatinga, e com o intuito de otimizar o funcionamento do Poder Executivo, dando maior flexibilização aos órgãos de Assessoramento e direção do município de Taguatinga, apresenta a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação e votação o projeto de Lei, que vem disciplinar e regulamentar funcionamento dos órgãos municipais.

Motivo pelo qual, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do Projeto em pauta, para que possamos desenvolver a administração do nosso município.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

a-se às Comissões, para
acres.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PODER LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 067/99, do Executivo Municipal. "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão,
Por unanimidade
Sala das Sessões 09 12/1999

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Parecer nº 033/99

Da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 07-12-99.

Pres. *[Handwritten signature]* PEREIRA DA SILVA *[Handwritten signature]*

MEMBRO: MR. JANDEIVAN CARLOS FREIRE
[Handwritten signature] P/ aprovação

MEMBRO: JOVÉCIL RODRIGUES DA SILVA

[Handwritten signature] João Rod - 1º e 3º P/ aprovação

PARECER Nº 033/99

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 07-12-99

Pres. *[Handwritten signature]* EVA LUIZA DE S. OLIVEIRA P/ aprovação

MEMBRO: *[Handwritten signature]* PEREIRA P. APROVAÇÃO

MEMBRO: PETRONILTON ROCHA FILHO

[Handwritten signature] P/ aprovação



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão central de execução das atividades meio, atribuídas em Lei ou regulamento, competido-lhe especialmente:

- a) – A execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- b) – O recrutamento, seleção e treinamento, e a lotação do pessoal e os registros funcionais;
- c) – A aquisição, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- d) – A organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;
- e) – A execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da Lei;
- f) – A coordenação de seminários e simpósios.

SUBSEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, é o órgão encarregado da política financeira, competindo-lhe as atividades reservadas ao Município, nesta área, por força constitucional e das Leis pertinentes, especialmente as seguintes:

- a) – Cumprimento da Legislação Tributária Municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
- b) – Identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
- c) – Recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com a observância das normas legais e pertinentes;
- d) – Guarda de títulos e outros valores representativos, de numerários pertencentes ao Município;
- e) – Controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- f) – Outras atividades atribuídas em Leis ou regulamentos.